



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 012/2020

DISPÕE SOBRE A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE PESSOAS NATURAIS PARA AUXILIAREM NO CONTROLE DE FLUXO DE VEÍCULOS NAS BARREIRAS INSTALADAS NAS VIAS DE ACESSO DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto e todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado do Maranhão nº 35.731, de 11 de abril de 2020, que em seu art. 7º, dispõe que os Prefeitos Municipais poderão editar normas complementares mais rígidas, à vista das peculiaridades locais referentes aos indicadores observados nas redes municipais de saúde, com vistas à preservação da saúde pública e diante da necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 006 de 20/03/2020 e nº 011 de 07/05/2020, que declara Situação de Calamidade Pública no âmbito municipal, que em seu Art. 2º, "*1 – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa*";



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETA

**Art. 1º** - Fica determinada a requisição administrativa dos serviços de 15 (quinze) pessoas naturais para auxiliarem no controle de fluxo de veículos nas barreiras instaladas nas vias de acesso da cidade de Duque Bacelar-MA a partir do dia 08 de maio de 2020 até o dia 08 de junho de 2020.

**§1º** - Em caso de aumento da demanda, o quantitativo de pessoas naturais requisitadas, na forma do *caput* deste artigo, poderá ser ampliado.

**Art. 2º** - Visando complementar a requisição de que trata este Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde fará publicar Portaria que disciplinará os critérios de requisição do pessoal que atuará no cumprimento da finalidade a que se refere o art. 1º.

**§1º** - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela condução da requisição, bem como fixará indenização devida que será quitada mediante processo administrativo, nos termos do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, art. 15. XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, art. 3º, VII da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** - O pessoal cujo serviço for requisitado nos termos deste Decreto, desempenhará sua atividade conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - A requisição administrativa será temporária e não implica constituição de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

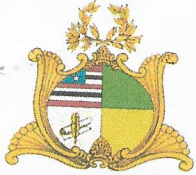
**Art. 5º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente - Projeto Atividade Enfrentamento da Emergência COVID-19.

**Art. 6º** - A requisição vigorará pelo prazo de (30) trinta dias, podendo ser prorrogado pelo Poder Público.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO  
MARANHÃO, EM 07 DE MAIO DE 2020.

  
Jorge Luiz Brito de Oliveira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PORTARIA Nº001/2020 – SEMUS

**Disciplina os critérios para requisição administrativa dos serviços de pessoas naturais, por tempo determinado, para auxiliar especificadamente no controle de fluxo de veículos nas barreiras instaladas nas vias de acesso do Município de Duque Bacelar/MA**

**A SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais com fulcro da Lei Orgânica do Município e, considerando a delegação governamental disposta no art. 2º do Decreto Municipal nº 012, de 07 de maio de 2020, que determina a requisição administrativa de serviços de pessoas naturais.

RESOLVE

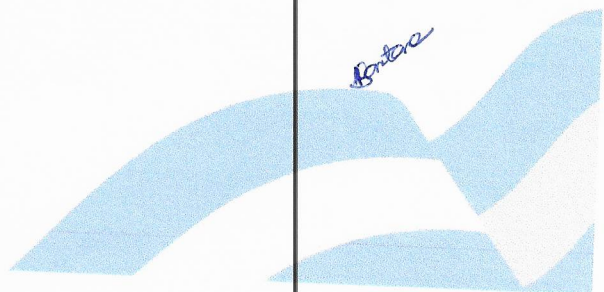
Art. 1º Disciplinar e estabelecer critérios básicos para requisição, por prazo determinado, de 15 (quinze) pessoas naturais, nos termos do Decreto Municipal nº 012/2020

Parágrafo Único. As pessoas recrutadas estarão sujeitas às normas e procedimentos estabelecidos pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º. A prestação do serviço de que trata esta Portaria, tem caráter voluntário e não acarreta vínculo empregatício com o Governo Municipal.

Art. 3º. A requisição de pessoas naturais tem como objetivo específico o auxílio no controle de fluxo de veículos nas barreiras instalada nas vias de acesso da cidade a partir do dia 08 de maio de 2020 até o dia 08 de junho de 2020, nos moldes do Decreto nº 012/2020.

Art. 4º Os requisitados deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Zuza Machado nº 112, Beira Rio, Duque Bacelar/MA.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**Parágrafo Único:** – A pessoa requisitada deverá se apresentar munida dos documentos constantes do art. 6º desta Portaria, oportunidade em que assinará o Termo Individual Temporário de Prestação de Serviço Emergencial.

Art. 5º. São requisitos mínimos e necessários para assinatura do Termo Individual de Prestação de Serviço Emergencial:

- I – Não possuir antecedentes criminais
- II – Apresentar cópia do CPF e RG com foto atualizada;
- III – Apresentar cópia do comprovante de residência;
- IV – Apresentar currículo profissional acompanhado de cópia de certificados de cursos ou capacitações porventura realizados;
- V – Apresentar cópia dos dados bancários.

Art. 6º. O prazo de prestação do serviço durará até 08 de junho, podendo ser revogado ou prorrogado a qualquer tempo

Parágrafo único. Findo o prazo previsto neste artigo, não havendo interesse do Município, ou cessadas as condições emergenciais da pandemia do novo Coronavírus – COVID- 19, que motivou a requisição dos serviços, as pessoas prestadoras de serviços serão desligadas *ex officio*.

Art. 7º. O desligamento do requisitado ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – Automaticamente, ao final do período de prestação do serviço, nos termos do art. 7º desta Portaria;
- II – a qualquer tempo, mediante requerimento da pessoa prestadora de serviço ou no interesse da Administração Pública.

Art. 8º O prestador de serviço possui direito a um auxílio de natureza indenizatória no valor de R\$ 10,00(dez reais);

Art. 9º. Durante o prazo de requisição a que se refere esta Portaria, o serviço será prestado por 44h semanais, que serão divididos em escala de serviço de turnos não inferiores a 6 horas.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Saúde, podendo baixar normas complementares ao presente Regulamento.

*Antônio*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 11º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE BACELAR, 07 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

*Kamila Santana*

*Kamila Santana*

Secretária de Saúde

**KAMILA SANTANA**

Secretário Municipal de Saúde

FOLHA SAUDE - BARREIRAS SANITARIAS										
ID	NOMES	CPF	CARGO	DIAS	HORAS/DIAS	VALOR BRUTO	IRRF	ISS	VALOR LIQUIDO	
1	Antonio Carlos Moraes Machado Júnior	025.754.993-56	AGENTES DA SAUDE	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ -	R\$ 90,00	R\$ 1.710,00	
2	Antonio Francisco Sousa	069.652.523-24	AGENTES DA SAUDE	23	R\$ 60,00	R\$ 1.380,00	R\$ -	R\$ 69,00	R\$ 1.311,00	
3	Antonio Silva Ferreira	070.755.513-29	AGENTES DA SAUDE	23	R\$ 60,00	R\$ 1.380,00	R\$ -	R\$ 69,00	R\$ 1.311,00	
4	Carlos Manoel Lihares Lima	080.374.823-08	AGENTES DA SAUDE	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 30,00	R\$ 570,00	
5	Cleison da Costa Vaz	615.089.453-30	AGENTES DA SAUDE	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ -	R\$ 90,00	R\$ 1.710,00	
6	Francisca Paula Alves Nunes	621.080.383-02	AGENTES DA SAUDE	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ -	R\$ 90,00	R\$ 1.710,00	
7	Fernando Benício de Sousa	601.945.213-11	AGENTES DA SAUDE	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ -	R\$ 90,00	R\$ 1.710,00	
8	Francisco Salomé da Costa	033.301.903-29	AGENTES DA SAUDE	19	R\$ 60,00	R\$ 1.140,00	R\$ -	R\$ 57,00	R\$ 1.083,00	
9	Francisca Adriana Alves Costa	032.915.953-43	AGENTES DA SAUDE	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 30,00	R\$ 570,00	
10	Guilherme Sousa da Silva	615.042.333-60	AGENTES DA SAUDE	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ -	R\$ 90,00	R\$ 1.710,00	
11	José Pereira das Chagas Neto	042.818.1933-71	AGENTES DA SAUDE	23	R\$ 60,00	R\$ 1.380,00	R\$ -	R\$ 69,00	R\$ 1.311,00	
12	Jovani de Alcantara Pereira	046.564.763-40	AGENTES DA SAUDE	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ -	R\$ 90,00	R\$ 1.710,00	
13	Jonas Victor Lihares Moraes	615.205.793-06	AGENTES DA SAUDE	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ -	R\$ 90,00	R\$ 1.710,00	
14	Maria dos Milagres da Silva Brito	019.244.563-46	AGENTES DA SAUDE	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ -	R\$ 90,00	R\$ 1.710,00	
15	Marcelo Bacelar Campelo	039.092.493-88	AGENTES DA SAUDE	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ -	R\$ 90,00	R\$ 1.710,00	
16	Maria Luiza Moraes da Silva	615.026.643-56	AGENTES DA SAUDE	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ 285,00	
17	Renan Lima Cardoso	079.507.823-40	AGENTES DA SAUDE	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ -	R\$ 90,00	R\$ 1.710,00	
18	Vencios Pereira da Costa Castro	608.984.583-31	AGENTES DA SAUDE	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ -	R\$ 90,00	R\$ 1.710,00	
	TOTAL					R\$ 26.580,00	R\$ -	R\$ 1.329,00	R\$ 25.251,00	